



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 463 125.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 273 700.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 142 870.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 111 160.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 106/13:

Aprova as Instruções e o Manual para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2014.

Decreto Presidencial n.º 107/13:

Aprova a Política de Investimentos do Fundo Soberano de Angola para o biénio 2013-2014.

Decreto Presidencial n.º 108/13:

Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Soberano de Angola.

Decreto Presidencial n.º 109/13:

Aprova o projecto de Investimento Privado “Sumol + Compal Angola, S.A.” no valor de € 22.000.000,00, sob Regime Contratual, bem como o contrato de investimento.

Decreto Presidencial n.º 110/13:

Aprova o Contrato de Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento e Exploração de Diamantes Primários, na Concessão de Tchiafua, entre a ENDIAMA Mining, Limitada, a FRANCIVIC, Limitada, a Comodoro, S.A.R.L., a SACCIR, Limitada, a Ysakama, Limitada e a Sociedade Mineira de Catoca, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 59/13:

Aprova a Minuta da Adenda do Contrato para a interligação a 220 Kv Gabela/Quileva, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 16.563.231,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar a Adenda do Contrato com o Consórcio ABB AB Substations e Eltel Networks TE AB.

Despacho Presidencial n.º 60/13:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse às entidades que integra o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola.

Despacho Presidencial n.º 61/13:

Aprova a Minuta do Contrato Misto de Fornecimento, Instalação e Manutenção do *Automated System* for Customs Data (*Asycudaworld*) e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Formação Profissional, celebrado entre o Serviço Nacional das Alfândegas e a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento e autoriza o Ministro das Finanças a praticar os demais actos necessários para celebração e execução do refe-

rido contrato, bem como subdelegar poderes ao Director Geral do Serviço Nacional das Alfândegas para subscrever, por conta e no interesse do Estado Angolano o correspondente Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 106/13 de 28 de Junho

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo a necessidade de elaborar o Orçamento Geral do Estado (OGE), para o exercício económico de 2014, de acordo o artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2014, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

2. É aprovado o Manual para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2014, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são finais, incultivos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.^a
(Língua do Contrato e Exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 2 (dois) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP e o outro ao Investidor Privado fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 24.^a
(Anexos ao Contrato)

1. São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- a) O Estudo de Impacte Ambiental;
- b) O Estudo de Viabilidade Técnica e Económica do Projecto de Investimento;
- c) O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- d) Croquis de localização do terreno onde o projecto de investimento será implementado;
- e) Cronograma de implementação do projecto de investimento.

2. Os anexos referidos no número anterior são reservados as Partes, pelo que não devem ser publicados.

Tendo as Partes acordado o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinam o mesmo, em dois originais, em Luanda, aos [...] de [...] de 2013.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pela Sumol + Compal Angola Invest SGPS, S.A., *Paulette Maria de Morais Lopes*.

Decreto Presidencial n.º 110/13
de 28 de Junho

O Programa de Ampliação da Produção de Diamantes previsto na Estratégia Nacional de Diamantes até 2025, pressupõe o aumento e ampliação da produção através da exploração de aluviões da formação de Calonda, designadamente os existentes na Concessão de Tchiafua;

Considerando que a ENDIAMA MINING, Limitada, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, pretende constituir uma Associação em Participação para exercer os referidos direitos mineiros;

Tendo em conta que a negociação do contrato de parceria entre a ENDIAMA MINING, Limitada e os seus parceiros obedece o estabelecido no Código Mineiro, e que

a concessão de Tchiafua é prometedora e apresenta indícios da presença de um corpo Kimberlítico diamantífero, o que permite realizar buscas de jazigos primários e aluviais de diamantes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea b) do artigo 164.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Contrato de Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento e Exploração de Diamantes Primários, na Concessão de Tchiafua, entre a ENDIAMA MINING, Limitada, a FRANCVIC, Limitada, a COMODORO, S.A.R.L, a SACCIR, Limitada, a YSAKAMA, Limitada e a Sociedade Mineira de Catoca, Limitada.

ARTIGO 2.º
(Área de Concessão)

A área de concessão para prospecção, pesquisa, reconhecimento e exploração de diamantes primários deve respeitar as coordenadas da Concessão de Tchiafua, delimitadas no título de prospecção a ser emitido pelo Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 3.º
(Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira e de Impacto Ambiental)

A Associação em Participação fica obrigada a apresentar ao Ministério da Geologia e Minas o Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira para a fase de exploração, e o Estudo de Impacto Ambiental, antes do início das operações de exploração, para efeitos de aprovação.

ARTIGO 4.º
(Títulos de Prospecção e Exploração)

É autorizado o Ministro da Geologia e Minas a emitir o título de prospecção para o reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação, e o título de exploração, logo que seja aprovado o Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira e o Estudo de Impacto Ambiental.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 59/13

de 28 de Junho

Tendo em conta que um dos objectivos do Executivo consiste em colmatar o défice de energia eléctrica para o bem-estar das populações;

Considerando que a autorização de despesas sem concurso é da competência do Titular do Poder Executivo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 37.º e o n.º 4 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta da Adenda do Contrato para a interligação a 220 Kv Gabela/Quileva, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 16.563.231,00 (dezassex milhões, quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e um Euros).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar a Adenda do Contrato para a interligação a 220 Kv Gabela/Quileva, com o Consórcio ABB AB Substations e Eltel networks TE AB.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários a implementação do projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 60/13

de 28 de Junho

Considerando que, nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros do Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeadas algumas entidades para o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola (FSDEA);

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse às entidades que integram o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, para os seguintes cargos:

a) José Filomeno de Sousa dos Santos — Presidente;

b) Artur Carlos Fortunato — Administrador Executivo.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 61/13

de 28 de Junho

Considerando a necessidade de se conceber e implementar um novo sistema de gestão informática comercial para o processamento de despachos aduaneiros para as Alfândegas de Angola, capaz de responder os seus desafios para os próximos quinze anos, de fácil adaptação as constantes mudanças do comércio internacional e com valências em matéria de medidas especiais de segurança dos dados e informações do sistema aduaneiro nacional;

Tendo em conta que a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, apresentou-se como sendo a entidade mais habilitada para fornecer o novo sistema automatizado de procedimentos e dados aduaneiros que se adequa as actuais e futuras necessidades das Alfândegas de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta do Contrato Misto de Fornecimento, Instalação e Manutenção do Automated System for Customs Data (Asycudaworld) e de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Formação Profissional, celebrado entre o Serviço Nacional das Alfândegas e a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, no valor equivalente em Kwanzas a USD 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a praticar os demais actos necessários para celebração e execução do contrato acima referido, bem como para subdelegar poderes ao Director Geral do Serviço Nacional das Alfândegas para subscrever, por conta e no interesse do Estado Angolano, o correspondente contrato e respectivos anexos.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.